



À Fundação Municipal de Saúde (FMS)
Att.: Pregoeiro Alessandro Eulalio Dantas
E-mail: alessandro.dcp.fms@gmail.com

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90012/2025
Processo Administrativo nº 00045.061625/2024-84

A empresa **A C L de Oliveira Varejo**, inscrita no CNPJ nº 52.403.820/0001-28, com sede na Avenida São Raimundo, 1835, Cristo Rei, Teresina - PI, CEP 64015-465, representada por sua proprietária, **Ana Clara Leite de Oliveira**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, pelos motivos a seguir expostos:

1. Objeto da Impugnação

A presente impugnação questiona os valores unitários estimados para diversos itens dos lotes do edital, que se encontram significativamente abaixo dos preços praticados no mercado, comprometendo a viabilidade econômica da execução do contrato e a competitividade do certame. Adicionalmente, o edital não apresenta, de forma clara e transparente, a metodologia utilizada para a formação dos preços de referência, em desacordo com as exigências legais.

2. Fundamentação

2.1. Preços Unitários Incompatíveis com o Mercado

Pesquisas realizadas junto a fornecedores do setor gráfico demonstram que os preços estimados para diversos itens do edital não cobrem os custos de produção, que incluem matéria-prima (papel, tinta), mão de obra, logística, impostos e margem mínima de lucro. Esses valores inviabilizam a execução do contrato por empresas comprometidas com a qualidade e a pontualidade, desincentivando a participação de concorrentes qualificados e ferindo o princípio da competitividade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Volatilidade do Mercado de Papel e Celulose

O mercado de papel e celulose é altamente volátil, sujeito a flutuações frequentes nos preços devido a fatores como demanda global, custos de produção e logística internacional. Essa volatilidade impacta diretamente os custos de produtos gráficos acabados, como blocos, folders, etiquetas e outros

itens licitados, exigindo pesquisas de preços constantes e atualizadas para garantir valores de referência condizentes com a realidade do mercado. A ausência de uma pesquisa de mercado atualizada no edital agrava a inadequação dos preços estimados, comprometendo a viabilidade econômica do contrato.

2.3. Falta de Transparência na Pesquisa de Mercado

O edital menciona que os valores de referência foram baseados em consultas ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e pesquisa direta com prestadores locais. Contudo, não detalha a metodologia empregada, como a quantidade de fornecedores consultados, a data das cotações ou os critérios de seleção dos preços, conforme exigido pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa falta de transparência compromete a confiabilidade dos valores estimados e fere o princípio da publicidade, essencial ao processo licitatório. Uma nova pesquisa de mercado, com metodologia clara e atualizada, é necessária para refletir as condições atuais do setor gráfico, especialmente diante da volatilidade do mercado de papel e celulose.

2.4. Impactos na Licitação

Os preços inexequíveis, aliados à falta de clareza na formação dos valores de referência, violam os princípios da vantajosidade, isonomia e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de contrariarem a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União, que alerta para os riscos de preços referenciais incompatíveis com o mercado. Essas irregularidades podem levar à má execução do contrato, com atrasos, entrega de produtos de baixa qualidade ou rescisão contratual, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais da FMS. A manutenção dessas condições no edital restringe a participação de empresas qualificadas e compromete o interesse público.

3. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) A retificação do edital, com a revisão dos valores unitários dos itens questionados, por meio de uma nova pesquisa de mercado, realizada de forma transparente e com metodologia detalhada, para adequação aos preços praticados no setor gráfico, considerando a volatilidade do mercado de papel e celulose.
- b) Alternativamente, a exclusão dos itens com preços inviáveis, caso a revisão não seja possível.
- c) A suspensão do prazo para apresentação de propostas até a correção das irregularidades apontadas, garantindo a isonomia entre os licitantes.
- d) A resposta formal a esta impugnação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com comunicação à impugnante por meio do contato abaixo.

4. Contato

A C L de Oliveira Varejo

Avenida São Raimundo, 1835, Cristo Rei, Teresina - PI, CEP 64015-465

(86) 99972-6524

acvarejopi@gmail.com

Respeitosamente,
Ana Clara Leite de Oliveira
Proprietária

Teresina/PI, 23 de maio de 2025.

